FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO

TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2017 - AMSE
PROCESSO SDE Nº 1295/17

CONVÊNIO que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA e a FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA PARA A ATUAÇÃO COOPERADA E CONJUGADA VISANDO AO APRIMORAMENTO RECÍPROCO DOS TRABALHOS REALIZADOS, DENTRE OUTROS OBJETIVOS.

Aos 01 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade, de São Paulo, compareceram de um lado **o ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o n° 46.381.000/0001-80, neste ato representado pelo Secretário desta Pasta, Senhor **MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA**, no uso da competência conferida pelo inciso II, do artigo 35, do Decreto 59.101/2013, c.c. o Decreto n° 31.138/90, doravante designado simplesmente **SECRETARIA DA JUSTIÇA** e, de outro lado,

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.480.283/0001-91, com sede na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Bairro Luz, São Paulo, Capital, neste ato representada na forma dos seus Estatutos, por sua Presidente **BERENICE MARIA GIANNELLA**, designada por meio do Decreto de 18/06/2015, publicado no DOE de 19-6-2015, doravante denominada FUNDAÇÃO CASA-SP

Considerando exercer a Secretaria da Justiça função de acompanhamento, de auxilio e de tutela das entidades, instituições e fundações, que a ela se vinculam, inclusive a **FUNDAÇÃO CASA-SP**;

Considerando que a **FUNDAÇÃO CASA-SP**, integrante da administração indireta do Estado, vincula-se à política de gestão e atuação definida pela Administração Direta do Estado de São Paulo, sendo histórica e positiva suas funções no tocante à execução de medidas socioeducativas de acordo com as diretrizes e normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a par da assistência a jovens de 12 a 21 anos incompletos em todo o Estado de São Paulo, inseridos nas medidas socioeducativas de privação de liberdade (internação) e semiliberdade;

Considerando também a necessidade do assessoramento da atuação da **FUNDAÇÃO CASA-SP** ser realizado pela **SECRETARIA DA JUSTIÇA**, a quem compete, dentre outras atribuições a participação na formulação, implementação e avaliação de políticas do Governo do Estado pertinentes à defesa da cidadania; a elaboração e execução de programas, projetos e atividades destinados ao cumprimento de obrigações constitucionais da administração estadual quanto à prestação de serviços de orientação, proteção e defesa da cidadania, bem como a prestação de colaboração técnica a órgãos e entidades públicos do Estado em matéria de interesses difusos, políticas sobre drogas, defesa da cidadania e respeito aos direitos humanos;

Considerando que o oferecimento de contribuição para a definição de políticas públicas relacionadas à infância e juventude e a identificação de soluções reclamam atuação cooperada, valendo-se de recursos humanos próprios da **FUNDAÇÃO CASA-SP**, mas também disponíveis para a Secretaria da Justiça;

Considerando que o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de São Paulo, organizado e acompanhado pela **FUNDAÇÃO CASA-SP**, se constitui de metas que se cumpridas deverão refletir na qualificação dos atendimentos hoje desenvolvidos, tanto no interior do sistema socioeducativo quanto nas ações preventivas e protetivas para a juventude, estando esta Secretaria diretamente envolvida e interessada na efetivação das ações que traduzam direitos de cidadania;

Considerando ter sido já constituído grupo de trabalho interinstitucional por intermédio da Resolução SJDC n° 14 de 15/09/2016;

Resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto do presente convênio o aperfeiçoamento da atuação cooperada e conjugada já realizadas pela **SECRETARIA DA JUSTIÇA e a FUNDAÇÃO CASA**, com vistas à otimização de recursos orçamentários, de pessoal e de definição de prioridades que atendam ás necessidades da **FUNDAÇÃO CASA-SP**, garantindo-se a condição e qualidade dos serviços públicos essenciais por ela prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes, visando à concretização do objeto indicado na cláusula primeira, elaboraram o Plano de Trabalho - Anexo I, parte integrante deste instrumento, que norteará todas as atividades a serem desenvolvidas em razão deste Convênio.
O plano de trabalho poderá ser alterado, sempre que se fizer necessário, com o intuito de atingir o fim pretendido neste Convênio, mediante concordância dos partícipes.

Os partícipes se comprometem a zelar boa qualidade das ações e serviços programados, atendendo as diretrizes operacionais necessárias e às normas técnicas e jurídicas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA DA JUSTIÇA

Fornecer para a **FUNDAÇÃO CASA-SP** indicadores e relatórios relativos à Administração Direta e demais entidades à Secretaria vinculadas, com vistas à otimização de recurso orçamentário;

Organizar eventos, seminários, reuniões e simpósios com o propósito de difundir outras formas de atuação na área, notadamente as que não se enfeixam no rol de atribuições e de competências da **FUNDAÇÃO CASA-SP**, como a execução de medidas socioeducativos em meio aberto;

Realizar campanhas em favor da descentralização da execução de medidas socioeducativas em meio aberto na forma disposta pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Constituir grupo de trabalho que envolva os demais Poderes e outras Instituições, inclusive da sociedade civil para fornecer dados e elementos que possam ser úteis à gestão da **FUNDAÇÃO CASA-SP**, garantindo-lhe integral e direta participação;

Organizar eventos, seminários e reuniões por sugestão ou indicação da **FUNDAÇÃO CASA-SP** com vistas à qualificação de seus servidores, difusão de seus trabalhos e outros temas úteis ao aperfeiçoamento dos seus trabalhos;

Estabelecer diálogo permanente com a Administração Direta visando apresentar os dados de atendimento global da **FUNDAÇÃO CASA-SP** objetivando contribuir com a efetivação de ações protetivas e preventivas que culminem no distanciamento de jovens do sistema socioeducativo.

CLÁUSULA QUARTA
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA FUNDAÇÃO CASA-SP

Realizar levantamento técnico acerca das necessidades e especificidades das ações inerentes ao objeto do presente convênio;

Disponibilizar corpo técnico de apoio necessário à execução do objeto deste Convênio, prestando esclarecimentos pertinentes;

Dar ciência imediata à **SECRETARIA DA JUSTIÇA** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto deste Convênio;

Disponibilizar todas as informações necessárias para implementação do objeto deste Convênio por parte da **SECRETARIA DA JUSTIÇA**;

Coordenar, orientar e monitorar as atividades de sua responsabilidade, por meio de seus setores competentes;

Indicar o gestor responsável pela área técnica e supervisão das atividades abrangidas por este Convênio, visando auxiliar na implementação do conteúdo a ser disponibilizado pela **SECRETARIA DA JUSTIÇA**;

Propor soluções para os problemas detectados durante a execução do ajuste.

CLAUSULA QUINTA
REGIME JURÍDICO DE EXECUÇÃO

As obrigações previstas no presente Convênio obedecem à Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Para a execução do presente convênio não será necessário o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, dado o seu objetivo aglutinador de atividades intrínsecas a cada um deles. Também não resultará em aumento de despesas para nenhum dos partícipes, não havendo, pois a necessidade de indicação de existência de recursos orçamentários para a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA EXECUÇÃO

Para organizar os trabalhos, objeto deste Convênio, ficam designados coordenadores para as atividades previstas no Plano de Trabalho, por parte das suas respectivas Chefias de Gabinete, cabendo-lhes pessoalmente ou por funcionários indicados, dentre outras atribuições, o controle e a fiscalização da execução do Plano de Trabalho.

Todas as solicitações, envio de documentos, comunicações e contatos entre as partes, relativas a este Convênio, deverão ser feitas por intermédio dos coordenadores designados.

Os coordenadores poderão propor eventuais alterações no Convênio e/ou no Plano de Trabalho, objetivando a sua boa execução, cabendo porem, exclusivamente aos representantes partícipes a decisão de aceitá-las ou não.

CLÁUSULA OITAVA
DA ALOCAÇAO DE FUNCIONÁRIOS PARTÍCIPES

Para o exclusivo fim de assegurar o cumprimento das obrigações estipuladas neste ajuste, cada partícipe poderá permitir que empregados ou servidores de seus quadros exerçam atividades nas instalações físicas do outro partícipe.

Os partícipes estabelecem, de forma irrevogável e irretratável, que cada qual responderá com exclusividade, sem qualquer espécie de solidariedade ou subsidiariedade, pelas obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária e civil, em relação ao pessoal alocado para a execução do presente Convênio, no âmbito de suas respectivas atribuições, sendo, ainda, responsáveis pela atuação de seus respectivos funcionários e prepostos, cabendo cada qual a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa destes.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES DA CLÁUSULA DO CONVÊNIO

Sempre que necessário, os partícipes poderão alterar cláusulas deste Convênio, que será formalizada por meio de Termo Aditivo, vedada a transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, bem assim a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, admitida a prorrogação até o máximo de 60 (sessenta) meses, ressalvada manifestação contrária de um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A **FUNDAÇÃO CASA-SP** providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial do Estado - "DOE" do extrato resumido deste Convênio, indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO E DENUNCIA

Os partícipes rescindirão o presente Convênio por descumprimento das obrigações assumidas, ou por infração às disposições legais.

Este convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por manifestação unilateral de qualquer participe, mediante notificação remetida ao outro partícipe com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Os partícipes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Os partícipes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca de São Paulo, como competente para julgar qualquer questão referente a este Convênio.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 01 de junho de 2017.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Secretário Estadual da Justiça e da Defesa da Cidadania

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP
BERENICE MARIA GIANNELLA
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Eric Santana
R.G.: Assistente de Direção
AMSE

Nome: Diego Soares da Conceição
R.G.: Agente Administrativo
RE 45.073-0

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

O Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA JUSTIÇA e da Defesa da Cidadania, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o n® 46.381.000/0001-80, com sede nesta Capital, Pateo do Colégio, 148/184 - Centro e a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo - FUNDAÇÃO CASA, com sede à Rua Florêncio de Abreu, n° 848 - 7° Andar, Bairro Luz, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n® 44.480.283/0001-91, com a finalidade de unir esforços para a consecução de um objetivo comum, estabelecem as condições do presente Plano de Trabalho, como segue:

OBJETO

Desenvolvimento de esforços conjuntos para atuações cooperadas e conjugadas visando ao aprimoramento dos trabalhos realizados entre a **SECRETARIA DA JUSTIÇA e a FUNDAÇÃO CASA-SP** para o aprimoramento das ações das partes, com vistas à formulação de políticas públicas atinentes à proteção da infância e juventude, contribuindo, ainda, para a otimização de recursos humanos e materiais.

FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos trabalhos dar-se-á diariamente, levando-se em consideração os prazos definidos no cronograma a ser elaborado entre os partícipes visando ao escopo e aprimoramento dos trabalhos realizados entre a **SECRETARIA DA JUSTIÇA e a FUNDAÇÃO CASA-SP.**

A transferência de informações de uma parte à outra, em cumprimento ás obrigações previstas neste Plano de Trabalho, dar-se-á por meio eletrônico.

O cronograma previsto neste plano de execução dos trabalhos poderá sofre alterações nos prazos e atividades desenvolvidos conforme necessidade e ajustes acordados, entre as partes.

Código	Etapas	Código	Atividades	Prazo
1	Indicação	1.1.1	Nomeação dos responsáveis técnicos pelo projeto, inclusive das áreas técnicas especificas Definição dos Coordenadores	30 dias
2	Desenvolvimento	2.1.1	Estudo para ajustes nos procedimentos atuais para desenvolvimento do projeto^ plano técnico"	60 dias
3	Execução	3.1.1	Desenvolvimento ajustes dá í aplicação	90 dias até o final do ajuste
4	Avaliação	4.1.1	Reuniões trimestrais com os participes para avaliação das atividades	90 dias até o final do ajuste
	Avaliação	4.1.2	Avaliação dos resultados	A cada 180 dias

DA NÃO ONEROSIDADE

Para a execução do presente Plano de Trabalho não será necessário o repasse de recursos financeiros de um para o outro partícipe, dada o seu objetivo aglutinador de atividades corriqueiras de seus celebrantes. Também não resultará em aumento de despesas para nenhum dos partícipes, não havendo, pois, a necessidade de indicação de existência de recursos orçamentários para a sua execução.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto estabelecido neste Plano de Trabalho terá seu início a contar da data de assinatura do Convênio, e durará enquanto vigente o Convênio.

27 29
1

GABINETE DO SECRETARIO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo SJDC nº 000369/2017

Convênio nº 001/2017 - AMSE

Parecer AJ Nº 454/2017

PARTÍCIPES: ESTADO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA e a FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio, o aperfeiçoamento da atuação cooperada e conjugada já realizada pelas partícipes, com vistas à otimização de recursos orçamentários, de pessoal e de definição de prioridades que atendam às necessidades da Fundação CASA-SP, *garantindo-se a condição e qualidade dos serviços* públicos essenciais por ela prestados.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2017.

CENTRO DE SUPORTE
AO GABINETE - C.S.G.
27 JUN 2017
EXTRATADO

Publicado no "D.O." de 28 / 6 / 2017